

**RESOLUÇÃO SEDE Nº 17, DE 26 DE MARÇO DE 2026**  
Altera a Resolução SEDE nº 37, de 26 de julho de 2024, que institui e regulamenta a Comissão Processante Permanente (CPP), no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais. A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 93, §1º, III da Constituição Estadual; a Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023; e o Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023; bem como tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002; no Decreto Estadual nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014; no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012; e na Instrução Normativa nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Resolução SEDE nº 37, de 26 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE -, a Comissão Processante Permanente - CPP -, responsável pela condução de sindicâncias, processos administrativos destinados à apuração e à constituição de crédito estadual não tributário, processos administrativos punitivos e tomadas de contas especiais, que será composta pelos seguintes servidores:  
I - Giulina Luíza Rodrigues Gama, MASP 1.490.565-7;  
II - Nathália Cristiane Silva, MASP 1.532.705-9;  
III - Jussara Lacerda de Oliveira, MASP 1.059.223-6."  
Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução SEDE nº 37, de 26 de julho de 2024.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.  
Belo Horizonte, 26 de março de 2026.  
Mila Batista Leite Corrêa da Costa  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais  
**30 2195720 - 1**

**RESOLUÇÃO SEDE Nº 19, DE 26 DE MARÇO DE 2026.**  
Designa Comissão Interdisciplinar de Avaliação para análise de portfólios e pontuação de critérios das inscrições de artesãos individuais e/ou mestres artesãos, entidades representativas de artesãos (associações ou cooperativas) ou grupos de produção artesanal, com suas respectivas produções, para ocupação de estande coletivo na 26ª Fenearte - Feira Nacional de Negócios do Artesanato, que acontecerá entre os dias 8 a 19 de julho de 2026, em Olinda/PE. A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 93, §1º, III da Constituição Estadual; a Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023; o Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023; bem como considerando o disposto na Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015; e na Portaria nº 1.007, de 11 de junho de 2018;

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Fica designada Comissão Interdisciplinar de Avaliação, com a finalidade de analisar portfólios e pontuar critérios das inscrições de artesãos individuais e/ou mestres artesãos, de entidades representativas de artesãos (associações ou cooperativas) ou de grupos de produção artesanal, com suas respectivas produções, para ocupação de estande coletivo cedido pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP), por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), na 26ª Fenearte - Feira Nacional de Negócios do Artesanato, a realizar-se entre os dias 8 a 19 de julho de 2026, em Olinda/PE, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 05/2026.

Art. 2º - A Comissão Interdisciplinar de Avaliação será composta pelos seguintes membros, presidida pelo primeiro, que será substituído pelo segundo em suas ausências e impedimentos:  
I - Débora Balarini Nery Martins, assessora técnica da Coordenação Estadual do PAB em Minas Gerais;  
II - Samantha Gracielle Esteves, servidora administrativa e cultural do Centro de Artesanato Mineiro (CEART);  
III - Ana Carolina Zamogler - servidora da SEDE, MASP 1.533.067-3.

Art. 3º - Compete ao presidente da Comissão Interdisciplinar de Avaliação orientar o planejamento e o cumprimento do cronograma de trabalho da comissão.

Art. 4º - Compete a todos os membros da Comissão Interdisciplinar de Avaliação a análise de portfólios, de caráter eliminatório, e a pontuação de critérios de avaliação definidos no Edital de Chamamento Público nº 05/2026.

Parágrafo único - A Comissão Interdisciplinar de Avaliação determinará quais peças serão aprovadas para a comercialização.

Art. 5º - O mandato dos membros indicados terminará quando ocorrer a publicação do resultado final do Edital de Chamamento Público nº 05/2026 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - A Comissão Interdisciplinar de Avaliação apresentará relatório com os resultados das análises em maio de 2026.

Art. 7º - Fica a presente resolução revogada, automaticamente, na data seguinte à publicação do resultado final do Edital de Chamamento Público nº 05/2026.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 26 de março de 2026.  
Mila Batista Leite Corrêa da Costa  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais  
**30 2195716 - 1**

**ATO DA DIRETORA**  
**TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 1220.01.0004090/2025-77**  
A Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, instaura o processo administrativo de n.º SEI 1220.01.0004090/2025-77, nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, na Resolução Segplag nº 037, de 12 de Setembro de 2005 e na Resolução Sede nº 53 de 19 de setembro de 2025, em razão da concessão irregular de benefícios aoservidor A.L., MASP 45028-8, no período de 07/1993 a 06/1997, a partir da Informação nº 261/2025/Diretoria Central de Controle e Modernização do Pagamento de Pessoal - Recuperação de Valores, registrada no processo SEI nº 1190.01.0014568/2019-33.

**ATO DA DIRETORA**  
**TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 1220.01.0004098/2025-55**  
A Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, instaura o processo administrativo de n.º SEI 1220.01.0004098/2025-55, nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, na Resolução Segplag nº 037, de 12 de Setembro de 2005 e na Resolução Sede nº 53 de 19 de setembro de 2025, em razão do pagamento de valores relativos à remuneração/ proventos após o falecimento, do servidor J.A.M.F., MASP 127212-9, no período de 07/05/2005 a 31/08/2006, a partir da Informação nº 261/2025/Diretoria Central de Controle e Modernização do Pagamento de Pessoal - Recuperação de Valores, registrada no processo SEI nº 1190.01.0014568/2019-33.

**ATO DA DIRETORA**  
**TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 1220.01.0001312/2026-02**  
A Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, instaura o processo administrativo de n.º SEI 1220.01.0001312/2026-02, nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, na Resolução Segplag nº 037, de 12 de Setembro de 2005 e na Resolução Sede nº 53 de 19 de setembro de 2025, em razão do pagamento de valores indevidos, do servidor V.B.J., MASP 347738-7, a partir da Informação nº 261/2025/Diretoria Central de Controle e Modernização do Pagamento de Pessoal - Recuperação de Valores, registrada no processo SEI nº 1190.01.0014568/2019-33.

Belo Horizonte, 30 de março de 2026  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico  
Aline Chaves Lopes  
Diretora de Recursos Humanos  
**30 2195837 - 1**

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

Presidente: Carlos Alberto Arruda de Oliveira

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO CURADOR Nº 232, DE 2026**  
Aprova a Proposta de Distribuição Orçamentária da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2026.

A Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Decreto nº 47.931, de abril de 2020, e o art. 2º do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 225, de julho de 2025, por decisão unânime do Plenário do Conselho, na reunião ordinária do dia 9 de dezembro de 2025;

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Aprovar a Proposta de Distribuição Orçamentária da FAPEMIG para o exercício de 2026, constante no Anexo Único desta Deliberação, observadas as variações da arrecadação estadual e mantidos os percentuais fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º -Os valores constantes nesta Deliberação correspondem aos consignados na Lei Orçamentária Anual, devendo ser considerados como previsão inicial, sujeita a alterações de natureza financeiro-orçamentária e a critérios de conveniência e oportunidade, visando à plena execução das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º -Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 29 de março de 2026.  
Mila Batista Leite Corrêa da Costa  
Presidente do Conselho Curador  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO CURADOR Nº 232, DE 2026**

ITENS	VALORES EM R\$
INVESTIMENTOS PROPOSTOS PARA 2026 – FONTE 10	PREVISÃO
ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	30.519.424
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	12.026.733
FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, ATRAÇÃO E FIXAÇÃO DE PESSOAS PARA ATUAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	183.115.180
FOMENTO À INOVAÇÃO DE BASE CIENTÍFICA OU TECNOLÓGICA	59.670.169
FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA BÁSICA E APLICADA E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	180.607.184
FOMENTO A ESTRUTURAS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	36.644.944
COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA	22.350.549
SUBTOTAL - AÇÕES FAPEMIG	524.934.093
FOMENTO À CIÊNCIA, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E À TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	9.353.797
FOMENTO A AMBIENTES E ESTRUTURAS DE APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	36.234.716
SETOR PRODUTIVO MAIS INOVADOR	31.496.630
FORMAÇÃO E RETENÇÃO DE TALENTOS EM ÁREAS TECNOLÓGICAS	8.369.244
SUBTOTAL - AÇÕES SEDE	85.454.387
TOTAL GERAL	610.388.480

**30 2195493 - 1**

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO CURADOR Nº 233, DE 2026**  
Inclui os cursos de mestrado e de doutorado profissionais no Programa de Apoio à Pós-Graduação - PAPG – da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais -FAPEMIG - e altera a Deliberação nº 180, de 2022, que dispõe sobre as cotas de Bolsas de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos dos Cursos Integrantes do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PAPG.

A Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 47.931, de 29 de abril de 2020, e o inciso IX do art. 2º do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 225, de 3 de julho de 2025, do Conselho Curador, e por decisão unânime do Plenário do Conselho, na reunião ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2026; e

**CONSIDERANDO** a relevância do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PAPG - da FAPEMIG como instrumento estratégico de fomento à formação de recursos humanos e de fortalecimento do ambiente acadêmico, científico, tecnológico e industrial do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que a concessão de cotas de bolsas de mestrado e de doutorado, no âmbito do PAPG, a cursos de instituições mineiras recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES -, visa ao fortalecimento e à consolidação dos programas de pós-graduação stricto sensu do Estado;

**CONSIDERANDO** as transformações observadas no sistema nacional de pós-graduação nos últimos anos, lideradas pela CAPES, notadamente no que se refere à flexibilização do regime de dedicação dos bolsistas, com a possibilidade de acúmulo da bolsa com atividades empregatícias;

**CONSIDERANDO** que, diante desse novo contexto, não se mostra justificada a manutenção de tratamento diferenciado entre os cursos de pós-graduação stricto sensu acadêmicos e profissionais pela FAPEMIG; **CONSIDERANDO** que a concessão de cotas de bolsas a pós-graduação profissional se distinguem quanto aos objetivos e às formas de aplicação do conhecimento, mas são ambas essenciais ao fortalecimento do Sistema Mineiro de Ciência, Tecnologia e Inovação;

**CONSIDERANDO** que a formação de mestres e doutores em programas de pós-graduação stricto sensu profissionais amplia a capacidade do Estado de Minas Gerais de transformar conhecimento científico em produtos, processos, serviços e políticas públicas inovadoras, promovendo impacto socioeconômico direto;

**CONSIDERANDO** que a concessão de cotas de bolsas a cursos de mestrado e doutorado profissionais recomendados pela CAPES contribui para a qualificação de recursos humanos atuantes nos setores público e privado, bem como para a empregabilidade e a retenção de profissionais altamente qualificados no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar e ampliar os instrumentos de fomento da FAPEMIG, de modo a refletir a diversidade, a evolução e as diretrizes atuais do sistema de pós-graduação stricto sensu no país.

**RESOLVE:**  
Art.1º – Incluir os cursos de mestrado e de doutorado profissionais no Programa de Apoio à Pós-Graduação - PAPG - da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -, passando a ser concedidas cotas de bolsas a cursos recomendados pela CAPES e integrantes do PAPG.  
Art. 2º - Alterar o art. 1º da Deliberação nº 180, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art.1º - Fica aprovada a alteração no número de cotas de bolsas de mestrado e de doutorado dos cursos integrantes do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PAPG -, conforme descrito a seguir:  
I - Cursos conceito 7: 6 bolsas de mestrado e 6 de doutorado;  
II - Cursos conceito 6: 5 bolsas de mestrado e 5 de doutorado;  
III - Cursos conceito 5: 4 bolsas de mestrado e 4 de doutorado;  
IV - Cursos conceito 4: 3 bolsas de mestrado e 3 de doutorado;  
V - Cursos conceito 3: 3 bolsas de mestrado e 3 de doutorado.”  
Parágrafo único – Para fins de aplicação do disposto neste artigo, serão observadas as equivalências de conceitos e notas adotadas pela CAPES nos processos oficiais de avaliação da pós-graduação.

Art. 3º - Aplicam-se às cotas de bolsas de mestrado e de doutorado profissionais as mesmas regras aplicáveis às cotas de bolsas de mestrado e de doutorado acadêmicos, no que couber e na ausência de norma específica, inclusive os demais dispositivos da Deliberação nº 180, de 2022.

Art. 4º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 29 de março de 2026.  
Mila Batista Leite Corrêa da Costa  
Presidente do Conselho Curador  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais  
**30 2195496 - 1**

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO CURADOR Nº 234, DE 2026**  
Aprova a prestação de contas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -, referente ao exercício de 2025. A Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Decreto nº 47.931, de 29 de abril de 2020, e o Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 225, de 03 de julho de 2025, por decisão unânime do Plenário do Conselho, na reunião ordinária do dia 10 de fevereiro de 2026;

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º -Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 29 de março de 2026.  
Mila Batista Leite Corrêa da Costa  
Presidente do Conselho Curador  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais  
**30 2195500 - 1**

## Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

Presidente: Patrícia Vinte Di Iório

**PORTARIA Nº P/038/2026.**  
A Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso de suas atribuições, EXONERA A PEDIDO, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 05/07/1952, a servidora ROSANE PAULA ARAUJO, Masp 1214197-4, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Gestão e Registro Empresarial, símbolo TGRE, nível III, grau A, do quadro de pessoal da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a partir de 27/02/2026.

Belo Horizonte, 27 de março de 2026.  
Patrícia Vinte Di Iório.  
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**30 2195547 - 1**

# Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

## Expediente

**RESOLUÇÃO SEDESE Nº 21, DE 27 DE MARÇO DE 2026**  
Altera a Resolução SEDESE nº 04, de 2025, para substituir membros da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, §1º, do art. 93, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no art. 24 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, o art. 19 do Decreto Estadual nº 46.644, de 06 de novembro de 2014 e o art. 9º do Regimento Interno da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de abril de 2025 e tendo em vista, ainda, o encerramento do mandato da Zilda Mara de Souza, como membro titular integrante da Comissão de Ética instituída pela Resolução SEDESE nº 04, de 25 de janeiro de 2025, na data 5/11/2025 e a necessidade, a pedido, do integrante Louis Alfredo Rosales Allanic, pela sua substituição na referida comissão,

**RESOLVE:**  
Art. 1º – Alterar o inciso III e o §1º do artigo 2º da Resolução Sedese nº 04, de 25 de janeiro de 2025, que passarão a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 2º. A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores desta Secretaria:

[...]  
III - Rita de Cássia Vieira Duarte - Masp: 1.1756.73-1;  
[...]

§ 1º. Ficam designados como suplentes os servidores:  
I - Catarina Nunes da Costa - Masp: 1506824-0;  
II - Raphael Sardinha Moreira de Castro - Masp: 1150552-6."

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 27 de maio de 2026  
Ricardo Assis Alves Dutra  
Secretário de Estado Adjunto  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

**ANEXO I - MANDATO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SEDESE**

Paulo Roberto Paixão Bretas Masp: 304.782-6 (Presidente)	12/09/2025 a 12/09/2028
Jussara Guiomar Ferreira Vilaça de Pardo Masp: 752.717-9 (Vice-presidente)	12/09/2025 a 12/09/2028
Rita de Cássia Vieira Duarte Masp: 1.175.673-1 (Titular)	12/09/2025 a 12/09/2028
Catarina Nunes da Costa - Masp: 1506824-0 (Suplente)	03 anos a partir da data da Publicação desta Resolução
Raphael Sardinha Moreira de Castro Masp: 1150552-6 (Suplente)	03 anos a partir da data da Publicação desta Resolução

**30 2195436 - 1**

**RESOLUÇÃO CETER Nº 04, DE 19 DE MARÇO DE 2026**  
**CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE MINAS GERAIS - CETER/MG**

Aprova o Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE, em observância ao disposto na Portaria SEPR nº 2.893, de 10 de março de 2021, Portaria SPPE/MTP nº 4.117, de 06 de maio de 2022, do artigo 14 da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019 e art. 10 e 11, parágrafo único, da Resolução CODEFAT nº 888, de 2 de dezembro de 2020, compreendendo o Estado de Minas Gerais, de acordo com a proposta elaborada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda – CETER, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, e já credenciado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 13 da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, resolve a partir da deliberaçãorealizada em sua267ª Reunião Ordinária, de 19 de março de 2026:

Art. 1º - Aprovar, sob o aspecto físico-financeiro, o Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE, em observância ao disposto na Portaria SEPR nº 2.893, de 10 de março de 2021 e Portaria SPPE/ MTP nº 4.117, de 06 de maio de 2022, compreendendo o Estado de Minas Gerais, e em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que:

I – está em conformidade com as orientações do modelo constante no Anexo I da Portaria SEPR nº 2.893, de 10 de março de 2021 e Portaria SPPE/MTP nº 4.117, de 06 de maio de 2022;

II – quanto ao grau de realização das ações previstas no Plano de Ações e Serviços – PAS Nº 00220820240004-021549 para execução em 2024, foram apresentados os dados da execução parcial realizada, bem como a justificativa da não execução para determinadas ações e serviços.

III – quanto ao grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no Plano de Ações e Serviços – PAS para execução em 2024, os percentuais de alcance dos seguintes indicadores estabelecidos pela Portaria Nº 8.057, de 20 de março de 2020, quais sejam de Esforço na Captação de Vagas, Adequação ao Perfil das Vagas, Eficiência dos Encaminhamentos e Eficiência dos Encaminhamentos dos Requerentes do Seguro-Desemprego, bem como os resultados efetivamente obtidos foram devidamente apresentados e justificados;

IV – a demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no Plano de Ações e Serviços – PAS Nº 00220820240004-021549 foi devidamente apresentada em seu nível de planejamento e execução;

V – quanto à aplicação exclusiva dos recursos financeiros do FAT na execução das ações e serviços do SINE previstas no Plano de Ações e Serviços – PAS Nº 00220820240004-021549, bem como a comprovação das despesas por meio de documentos originais fiscais ou equivalentes, foi devidamente apresentada;

VI – a comprovação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT para o Fundo Estadual do Trabalho de Minas Gerais – FET/MG foi devidamente apresentada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2026  
Marcel Cardoso Ferreira de Souza  
Presidente do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Minas Gerais

**30 2195472 - 1**

**DELIBERAÇÃO CIAMP-RUA-MG Nº 01/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua de Minas Gerais – Ciamp-Rua-MG. O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua de Minas Gerais – Ciamp-Rua-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 48.902 de 2024; e considerando a deliberação do Plenário do Comitê em reunião realizada em 11 de março de 2026

**DELIBERA:**  
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua de Minas Gerais – Ciamp-Rua-MG, na forma do Anexo I que integra esta Deliberação.  
Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Deliberação estabelece as normas relativas à organização, competências, funcionamento e procedimentos deliberativos do Ciamp-Rua-MG.  
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I - DELIBERAÇÃO SEDESE Nº XX, DE (DIA) DE (MÊS) DE 2026**  
**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE MINAS GERAIS – CIAMP-RUA-MG.**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º- O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua de Minas Gerais – Ciamp-Rua-MG, doravante denominado Ciamp-Rua-MG, é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, de natureza permanente, com a finalidade de acompanhar e monitorar a Política Estadual para a População em Situação de Rua no Estado de Minas Gerais instituído pelo Decreto nº48.902, de 27 de setembro de 2024.

Parágrafo único – Para fins deste Regimento, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular, que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como unidades de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

Art. 2º- O Ciamp-Rua-MG, em suas ações, cumprirá e fará cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, a Lei Estadual nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, o Decreto Estadual nº 48.902, de 27 de setembro 2024, que cria o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua de Minas Gerais – Ciamp-Rua-MG, bem como a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF-976.

Art. 3º- O Ciamp-Rua-MG possui subordinação administrativa a área de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, nos termos nos termos da alínea “f” do inciso I do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023.

Art. 4º- Ciamp-Rua-MG compõe-se, de forma paritária, por 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 11 (onze) representantes governamentais e 11 (onze) representantes de entidades da sociedade civil, conforme dispõe o art. 7º da Lei Estadual nº 20.846, de 06 de agosto de 2013 e art. 4º do Decreto nº 48.902, de 27 de setembro de 2024.

Parágrafo único - A participação no Ciamp-Rua-MG será considerada serviço público relevante e não dará causa a qualquer espécie de remuneração.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º- Ao Ciamp-Rua-MG compete:

I – acompanhar e monitorar a implementação e o desenvolvimento da Política Estadual para a População em Situação de Rua, conforme os objetivos previstos no art. 5º da Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013;  
II – elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Estadual da Política para População em Situação de Rua, observando os instrumentos de planejamento e gestão do Estado;  
III – elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Estadual para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas físicas e financeiras, objetivos e responsabilidades;  
IV – realizar o controle social dos programas e políticas para a população em situação de rua, por meio da fiscalização da movimentação de recursos financeiros aportados pelas administrações públicas federal, estadual e municipais, e elaborar propostas;

V – promover a articulação interinstitucional entre os órgãos públicos, conselhos, comitês, movimentos sociais e as entidades que atuem com a população em situação de rua;

VI – apoiar as ações governamentais e serviços públicos em prol da pessoa em situação de rua, de forma articulada com as redes de atendimento a esta população;

VII – elaborar relatórios sobre a atuação do Comitê e sobre os projetos, a implementação e os resultados das políticas para a população em situação de rua;

VIII – propor estratégias de divulgação sobre direitos da população em situação de rua para a rede de atendimento a este público e para a sociedade em geral, incentivando a realização de campanhas sobre a matéria;

IX – fomentar, monitorar e acompanhar a implementação das políticas e planos municipais para a população em situação de rua;